



LIDO  
Em 12/05/99  
Nauwby

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 1999**  
**(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEDE

Em 13/05/99

*Nauwby*

*Edmar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Altera a destinação de uso  
da área pública que especifica na CL  
106 de Santa Maria – RA XIII.*

*Stephan Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

0026 06/05/99 PM 4:30

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada de sua primitiva destinação o lote n.º 07, da CL 106, de Santa Maria – RA XIII, passando à categoria de uso institucional/culto/templo religioso.

Art. 2º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Congregação Cristã no Brasil na aquisição da área a que se refere esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 122 / 1999  
Fls. n.º 01 *Sticia*

A comunidade evangélica de Santa Maria, pertencente à Congregação Cristã no Brasil, vem se reunindo em residência, pela ausência de uma área nas proximidades destinada para a construção de templo religioso.

As instalações provisórias em áreas residenciais não têm as condições ideais para atendimento de seus congregados. A destinação de uma área para a construção do templo faz-se necessária principalmente serão atendidos com a construção da Paróquia cerca de quinhentos membros.



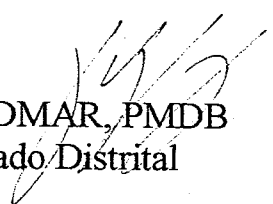
## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Este Projeto de Lei é de elevado alcance social para a população evangélica de Santa Maria. Diante do exposto, a comunidade local aguarda a manifestação favorável dos Ilustres Deputados Distritais ao presente pleito.

Sala das Sessões, em        de maio de 1999.

  
JOSÉ EDMAR, PMDB  
Deputado Distrital

